

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000719/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016795/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.001760/2013-73
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED, CNPJ n. 76.599.810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIRTON GALDINO;

E

PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, CNPJ n. 05.341.008/0001-35, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). CELSO RIBEIRO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **empregados em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da PREVIG vigentes em 31/10/2012 serão reajustados pelo percentual de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01/11/2011 a 31/10/2012, no percentual de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) a partir de 01/11/2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A PREVIG concederá a seus empregados, como incentivo à incrementos de qualidade, produtividade, resultados e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, remuneração variável à título de participação nos resultados do exercício de 2012 no montante máximo equivalente à 1,84 (uma vírgula oitenta e quatro) remunerações do empregado.

§ 1º - A base de cálculo do valor dessa participação será composta pela remuneração do mês de dezembro de 2012, acrescida de 1/12 (um doze avos) da gratificação de férias e de 1/12 (um doze avos) do décimo terceiro salário.

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

§ 3º- A remuneração variável será distribuída conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Remuneração - PCR.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O valor unitário do vale alimentação/refeição, a vigorar a partir de 01/11/2012, será de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01/11/2011 a 31/10/2012

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA - MANUAL DE PESSOAL

Qualquer alteração no Manual de Pessoal em itens incorporados a esse instrumento, por força de Acordo Coletivo, será negociada com a Entidade Sindical representante dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes às jornadas de trabalhos dos dias abaixo relacionados serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

? 16/11/2012 - Sexta-feira após o dia da Proclamação da República.

? 11/02/2013 - Segunda-feira de carnaval.

? 31/05/2013- Sexta-feira após o dia Corpus Christi.

§ 1º - A compensação acrescentará, no mínimo, 30 (trinta) minutos à jornada diária de trabalho a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia compensado, podendo ocorrer no início ou final de qualquer um dos períodos de trabalho (manhã/tarde) ou em ambos.

§ 2º- Eventuais horas não compensadas até o último dia do mês seguinte ao mês do dia da compensação coletiva serão abatidas do saldo de horas extras.

-

§ 3º - Eventuais horas não compensadas que não sejam abatidas do saldo de horas extras por inexistência ou insuficiência deste, serão descontadas da folha de pagamento do segundo mês subsequente ao mês do dia da compensação coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulado a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, em parcela única, no valor de R\$100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

**AIRTON GALDINO
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMP SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIV CRED**

**CELSO RIBEIRO DE SOUZA
DIRETOR
PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**